

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002290/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015664/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.265375/2024-31
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANDERLI MARIA MEINERZ HAUSMANN;

E

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2023, os pisos salariais para jornada mensal de 220 horas serão:

- I) Piso de Contratação: **R\$ 1.650,00** (Mil, seiscentos e cinquenta reais) por mês;
- II) Piso de Efetivação (após 90 dias): **R\$ 1.750,00** (Mil, setecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos Aprendizes, contratados sob o regime das Leis 10.097 de 19/12/2000, Lei nº 11.180 de 26/09/2005 e Decreto nº 5.598, de 01/12/2005 não estão sujeitos às cláusulas e condições aqui acordadas. Aos Aprendizes será assegurado o pagamento com base no salário-mínimo definido em âmbito nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de agosto de 2023 dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 31 de agosto de 2023, em **4,06%** (Quatro vírgula zero seis por cento), a vigorar a partir de 01 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nessa cláusula não se aplicam a estagiários, aprendizes e empregados detentores de cargos de confiança, sendo estes últimos elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica baseada no Salário-Mínimo nacionalmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças retroativas a data base serão consideradas na folha de pagamento de março/2024, crédito em 01.04.2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Por época do gozo de férias normais, será efetuado um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário previsto em lei, ficando resguardado o direito do empregado de renunciar a este benefício, manifestando-se, por escrito, na mesma data e formulário de comunicação das férias.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA, em observância ao inciso "X" do Art. 7º da Constituição Federal, poderá descontar dos salários dos seus empregados apenas o que determina o Art. 462 da CLT e as verbas por ele formalmente e individualmente autorizadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias deverão observar o limite máximo de 10 horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em dias normais o adicional de horas extras será de 75% (setenta e cinco inteiros por cento) em relação à hora normal e, quando for o caso, sobre as horas acrescidas do Adicional Noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o trabalho realizado aos domingos, feriados ou dia de repouso semanal remunerado, o Adicional de Horas Extras será de 100% em relação a hora normal e, quando for o caso, sobre as horas acrescidas do Adicional Noturno. Não se aplica este adicional quando o domingo for dia de trabalho normal, em função da escala de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reflexos das horas extraordinárias deverão incidir nos repouso semanais remunerados, conforme disposto na Lei nº 605/49, art. 7º, alínea "b" e Lei nº 7.415, de 09.12.85.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir de 1º de setembro de 2023, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Adicional por Tempo de Serviço, o adicional de **4%** (quatro por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de **R\$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais), para cada período completo de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões do Adicional será de 05 (cinco) quinquênios, ou seja, de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado, observando o teto previsto no Caput dessa Clausula, vigente até o dia 31.01.2024 e, a partir de 01.02.2024 o percentual passa para **21,25%**, para o empregado com 25 (vinte e cinco) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o Adicional previsto no “caput” da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de confiança, assim compreendidos: os especialistas, supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o Adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), ou seja, o Adicional para todos os efeitos fica limitado a **R\$ 640,00** (Seiscentos e quarenta reais) até o dia 31.01.2024, passando para **R\$ 680,00** (Seiscentos e oitenta reais) a partir de 01.02.2024, em atendimento ao previsto no PARÁGRAFO SÉTIMO dessa Cláusula, referente ao período previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O Adicional, previsto no “caput” da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de Horas Extras, Adicional Noturno e/ou outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O percentual previsto no Caput dessa Clausula, no importe de 4,0% (Quatro por cento), a partir de 01.02.2024 passará a ser de **4,25%** (Quatro, virgula vinte e cinco por cento), observadas as demais previsões contidas nessa Clausula.

PARÁGRAFO OITAVO: As diferenças relativas à majoração do teto limite previsto no Caput desta Cláusula, a partir de 01 de setembro de 2023 e da majoração do percentual a partir de 01.02.2024, serão consideradas para pagamento na folha de março/2024, crédito em 01.04.2024.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Acordam as partes que, para todos os efeitos legais, a base de cálculo para a apuração e incidência do adicional será considerado pelo Salário Mínimo Nacional, por mês.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, em caso de férias, licenças e afastamentos previdenciários do substituído, o empregado substituto fará jus ao salário inicial do cargo do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORADIA

Sempre que houver locação ou cessão de uso de imóvel de propriedade da EMPRESA a empregado seu, fornecida para o trabalho e não pelo trabalho, deverá a mesma obedecer a condições e instrumentos próprios, na forma de Contrato de Comodato ou Contrato de Locação, dos quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser descontado do empregado a título de MORADIA, quando houver, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo, e, em se tratando de habitação coletiva, o valor cobrado pela unidade residencial fica também limitado a esse valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o imóvel deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio e/ou comunicação de desligamento, sob pena de ensejar à EMPRESA direito ao despejo compulsório via judicial e, nesse caso, até que haja a saída definitiva do morador, será fixado um novo valor locativo a ser estabelecido através de arbitramento judicial, o qual poderá ser pleiteado liminarmente, na Justiça, pela EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA é responsável pelos reparos de seus imóveis, desde que os danos não decorram de culpa dos empregados locatários, comodatários e/ou seus dependentes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e Sindicato estarão oportunizando aos empregados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura do Acordo coletivo de Trabalho, a livre opção entre os modelos Cesta Básica In natura ou o Crédito no Cartão Alimentação, observando ainda as previsões contidas nos parágrafos que compõe esta Cláusula, conforme segue:

1. 1. CESTA BÁSICA:

A EMPRESA concederá 01 (uma) Cesta Básica por mês em produtos alimentícios de boa qualidade, com a participação do empregado no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) mensais, em consonância com PAT – Programa de Alimentação no Trabalho, composta com os seguintes itens:

Nº	PRODUTO
1	15 kg de arroz
2	05 kg de açúcar cristal
3	01 Pacote de macarrão de 1 kg, com ovos.
4	01 Pacote de macarrão tipo "parafuso" de 500g, com ovos
5	05 Latas (900 ml) de óleo de soja
6	04 Kg de feijão
7	01 Kg de farinha de trigo
8	02 Latas (300g) de extrato de tomate marca Elefante
9	02 Pacotes de massa para bolo de 400g
10	01 Kg sal
11	01 Kg de café
12	01 Doce de 500g
13	04 Pacotes de bolacha doce de 130g (02 de chocolate e 02 de morango, marca Nikito)
14	01 Achocolatado em pó de 200g
15	03 Pacotes de suco em pó de 20g
16	04 Caixas de caldo de galinha com 2 tabletes
17	01 Farinha de mandioca lisa de 500G
18	01 Farinha de mandioca biju de 500G
19	01 Lata de sardinha
20	02 Caixas de gelatina

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O doce que compõe a cesta será alternado mensalmente entre goiabada/marmelada e doce de leite, sendo que no mês em que for entregue o doce de leite, este será de 300 gramas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação a qualidade dos produtos o SINDICATO e EMPRESA analisarão, em conjunto, eventual quebra de qualidade dos mesmos. Na data-base de setembro de 2024, as partes avaliarão se a composição está atualizada em relação ao seu valor e garantirão que este, no mínimo, acompanhe o reajuste salarial aplicado aos empregados. Os itens onde foram ajustadas marcas estão descritos na ata de reunião própria.

1. 2. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

A EMPRESA concederá 01 (um) crédito ao mês no Cartão Auxílio Alimentação, sem qualquer participação do empregado, considerando os seguintes valores e datas:

- **R\$ 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais) a vigorar a partir de 01.09.2023;
- As diferenças relativas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2023 e, janeiro, fevereiro e março/2024, serão consideradas e pagas através de crédito no Cartão Alimentação do mês de abril/2024 (22.04.2024);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados contratados até 30.09.2023, realizada a opção entre um dos modelos acima descritos, a vigência será a do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, ou seja, somente poderão alterar a opção entre um modelo ou outro no próximo período de revisão do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados transferidos de outras unidades para unidade de Uberlândia, estes poderão realizar sua opção no ato da transferência, observados os mesmos prazos previstos no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos novos empregados contratados até a data da assembleia, 08.03.2024, será garantida a manutenção da opção realizada em sua contratação. Aos empregados contratados após a assembleia será fornecido o Cartão Alimentação e, estes poderão passar a optar pelo modelo Cesta in Natura ou manter o Cartão Alimentação, quando do fechamento do próximo Acordo Coletivo (2024/2025) e, para a vigência passará a se observar a previsão contida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A Cesta Básica e o Auxílio Alimentação serão fornecidas por meio do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Somente farão jus à Cesta in Natura ou ao Auxílio Alimentação os empregados admitidos até o dia 15 do mês. A partir desta data, somente farão jus no mês subsequente a contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Por liberalidade, a EMPRESA estenderá o benefício aos empregados que percebam remuneração superior a cinco salários mínimos.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados que estiverem em afastamento pela Previdência Social deverão depositar o valor previsto no item “1” da presente cláusula, em conta corrente indicada pela EMPRESA e comprovar o pagamento no ato da retirada da Cesta Básica.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados que fizerem a opção pelo Auxílio Alimentação e, que estiverem em afastamento pela Previdência Social, terão os créditos depositados normalmente até o término do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A referida Cesta Básica e o Auxílio Alimentação terão natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Essa cláusula não se aplica aos empregados que exercem funções em nível de Diretoria, Gerência, Supervisão, Força de Vendas, Especialistas, empregados que já se aposentaram e que não exercem atividades profissionais na EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - KIT PRODUTOS EMPRESA

A empresa fará a distribuição aos empregados integrantes desta base, ativos na data base, sem distinção, de 12 (Doze) kits de produtos da Empresa, com o peso de 07 (sete) quilos, isento de desconto do empregado, nas seguintes regras e condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:

1. Empregados em efetiva atividade;
2. Empregados afastados por acidente de trabalho, licença maternidade e férias;
3. Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, até 03 (três) meses de afastamento. Acima deste período não farão jus;
4. Empregados em contrato de experiência com 30 (trinta) dias ou mais. Menos de 30 (trinta) dias não farão jus;
5. Empregados que não apresentarem nenhuma Falta Injustificada nos períodos abaixo informados;
6. A Falta Injustificada será considerada para cada novo período de apuração, ou seja, não será cumulativa.

Mês de Entrega Kit	Período de Apuração FI
Janeiro/2024	16/11/2023 a 15/12/2023
Fevereiro/2024	16/12/2023 a 15/01/2024
Março/2024	16/01/2024 a 15/02/2024
Abril/2024	16/02/2024 a 15/03/2024
Mai/2024	16/03/2024 a 15/04/2024
Junho/2024	16/04/2024 a 15/05/2024
Julho/2024	16/05/2024 a 15/06/2024
Agosto/2024	16/06/2024 a 15/07/2024
Setembro/2024	16/07/2024 a 15/08/2024
Outubro/2024	16/08/2024 a 15/09/2024
Novembro/2024	16/09/2024 a 15/10/2024
Dezembro/2024	16/10/2024 a 15/11/2024

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de retirar o Kit no prazo indicado pela Empresa, o empregado poderá indicar/autorizar um familiar ou colega para fazê-lo em seu lugar, o qual deverá, obrigatoriamente, apresentar a autorização por escrito com assinatura do empregado e um documento de identificação com foto, no ato da retirada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os kits de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

A EMPRESA se dispõe a fornecer, gratuitamente, aos empregados que prestam serviços nas áreas de Fábrica de Ração, Fábrica de Margarina, Centro de Distribuição, Agrícola, Bovinos e Granjas/Campo, em dias e horários de trabalho efetivo, o transporte necessário ao seu deslocamento para o trabalho (ida e volta), através de linhas pré-definidas ou não, sendo que o transporte assim fornecido, bem como o tempo gasto no percurso, não serão considerados para fins remuneratórios de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA poderá fornecer condução aos seus empregados, através de linhas pré-definidas, quando a jornada de trabalho tiver início ou término compreendido entre 0h00 (zero) hora e 05h00 (cinco) horas, sendo que o transporte fornecido não será considerado para quaisquer fins remuneratórios de qualquer espécie.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 01 de setembro de 2022, em substituição ao disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 389, da Consolidação das leis do Trabalho – CLT e os artigos 1º., inciso VIII, artigo 121 e artigo 122 da Portaria MTP no. 671, de 08 de novembro de 2021 a EMPRESA, pagará diretamente às mães empregadas, pais viúvos empregados ou com guarda judicial, o percentual de **20%** (Vinte por cento) sobre o **Piso Salarial de Efetivação**, previsto na Cláusula 3ª. do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das parcelas ocorrerá a partir do mês de retorno da licença-maternidade ou férias subsequentes à licença maternidade, até a criança completar 05 (cinco) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de adoção legal, o auxílio-creche será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal até a criança completar 05 (cinco) anos de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado ou a empregada que comprovar união estável com pessoa do mesmo sexo, que possua guarda definitiva de criança ou seja adotante de criança com idade compatível com o recebimento do benefício de acordo com o caput dessa cláusula, fará jus ao Auxílio Creche desde que essas condições sejam formalmente comprovadas à EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: Para as mães empregadas, pais viúvos, empregados com guarda judicial e empregados ou empregadas em união estável com pessoa do mesmo sexo, a EMPRESA estenderá o Auxílio-Creche previsto neste item até a criança completar 05 anos de idade.

PARÁGRAFO QUINTO: Para as mães ou pais que comprovadamente tiverem a guarda compartilhada dos seus filhos, com o pai ou a mãe, deverão apresentar a Empresa a Declaração/Certidão oficial emitida pelo Juízo de guarda compartilhada. O benefício será pago ao empregado, pai ou mãe, de forma proporcional ao período do compartilhamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Dado o caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do Auxílio-Creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As mães empregadas, pais viúvos, empregados com guarda judicial e empregados ou empregadas em união estável com pessoa do mesmo sexo que não tiverem interesse de usufruir o presente benefício cientificará expressamente a EMPRESA do fato.

PARÁGRAFO OITAVO: As diferenças retroativas a data base serão consideradas na folha de pagamento de março/2024, crédito em 01.04.2024.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado desligado sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados na mesma empresa e a quem, comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a EMPRESA reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado entregará à empresa a contagem de tempo oficial que comprove a situação descrita no caput dessa cláusula, mediante recibo, tendo para este fim 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes de prazo, sob pena de perda automática dessa garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando se tratar de Aposentadoria Especial, por ocasião de demissão durante o período previsto no Caput da Cláusula, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEXTO: Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia Pré-aposentadoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMPRESA assume o compromisso de informar aos empregados sobre as previsões contidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UTILIDADES

As utilidades porventura fornecidas pela EMPRESA aos seus empregados, por sua liberalidade, não integram a remuneração para quaisquer efeitos e tampouco constituem direito adquirido. Por utilidades entende-se: alimentação, habitação, vestuário e/ou outras prestações "in natura", inclusive produtos por ela industrializados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A EMPRESA concederá mensalmente aos seus empregados um adiantamento salarial equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não quiser receber o adiantamento salarial poderá solicitar o seu cancelamento a qualquer momento junto ao RH local, sendo que, uma vez solicitado o cancelamento, o empregado não mais poderá tornar a recebê-lo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

A EMPRESA, nos termos de sua política interna, possibilitará e divulgará o Recrutamento Interno aos empregados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A EMPRESA, mediante solicitação escrita do empregado e comprovação de novo emprego, em desligamento por "Pedido de Dispensa", liberará do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém, limitando-se os direitos do empregado até a data da aceitação do pedido de liberação por parte da EMPRESA. Fica acordado que o prazo máximo para acerto, neste caso, será até o 10º (décimo) dia contado da data de aceitação, pela EMPRESA, do pedido de liberação, limitado, porém, ao prazo máximo estabelecido no parágrafo 6º, do art. 477, da C.L.T.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que exercem funções técnicas, administrativas e estratégicas, a EMPRESA avaliará a solicitação da dispensa, podendo solicitar o cumprimento do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do aviso prévio e o pagamento das verbas rescisórias dar-se-á na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A todos os empregados que tiverem no mínimo 10 (dez) anos de trabalho consecutivos na EMPRESA, por ocasião da demissão sem justa causa, receberão um aviso prévio de 30 (trinta) dias adicionalmente ao previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os 30 (trinta) dias de aviso prévio acima do estabelecido em lei, apresentado nessa cláusula, terá meramente cunho indenizatório, não gerando assim reflexos em FGTS, décimo terceiro salário, férias e em nenhuma outra verba salarial.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando solicitada pelo empregado dispensado, a EMPRESA fornecerá declaração de trabalho conforme modelo da própria EMPRESA.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes acordam que a assinatura do instrumento de rescisão ou recibo de quitação das verbas rescisórias dos empregados associados à entidade sindical será realizada com a assistência do Sindicato, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do vínculo empregatício, salvo em caso de demissão por justa causa e nos contratos com menos de um ano de vigência, observando o previstos em Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES E CURSOS OBRIGATÓRIOS

O tempo destinado a reuniões e cursos internos obrigatórios designados pela EMPRESA, quando realizados fora da jornada de trabalho habitual, não será objeto de compensação. As reuniões, participações em eventos, viagens e

cursos externos ficam excluídos de pagamento e/ou compensação por considerar uma vantagem ao desenvolvimento pessoal do empregado.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DISCIPLINARES

Nos casos de medidas disciplinares aplicadas formalmente, a EMPRESA entregará uma segunda via do documento ao empregado, desde que o documento seja por ele assinado. Fica garantido o direito de o empregado anotar sua discordância no verso das duas vias deste documento.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido:

I) Emprego por 12 (doze) meses aos empregados acidentados no trabalho, nos termos da Lei nº 8.213, de 24.07.91;

II) Emprego à gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo renúncia a este benefício pela empregada, assistida pelo SINDICATO, dispensa por justa causa ou desligamento espontâneo. Ocorrendo demissão imotivada de gestante, por iniciativa da EMPRESA, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da dispensa, seu estado gravídico, através de atestado médico, para a revogação da demissão e o restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos;

III) Emprego à mãe adotante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da licença previdenciária, desde que comunicada formalmente a adoção à EMPRESA e atendidos os requisitos legais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM AMBIENTE INSALUBRE

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados que exercem suas funções em ambientes insalubres sem que seja necessária licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho de acordo com o que preconiza a Lei 13.467/17 no seu Art. 611-A, alínea XIII desde que observados os limites constitucionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL

A EMPRESA poderá adotar regime de compensação dos sábados, para as áreas administrativas. As horas correspondentes aos sábados serão distribuídas pelos demais dias da semana de forma a completar 44 horas de trabalho semanal sendo a EMPRESA dispensada de firmar acordo individual de compensação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

Não serão objeto de pagamento as horas dos dias de feriados coincidentes com sábado já compensado, assim como não serão objeto de compensação aquelas horas do feriado que recaírem em outro dia da semana, ficando um pelo outro.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

A EMPRESA deverá manter controle de ponto para seus empregados através de relógio ponto, ressalvados os dispositivos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão tolerados os espaços de tempo registrados no cartão-ponto, igual ou inferior a 5min00seg (cinco minutos), imediatamente anteriores e posteriores ao início da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de fechamento do cartão ponto, para efeito de horas normais e extras e seus respectivos pagamentos, será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA se dispõe a manter o fornecimento de lanche conforme o sistema/política interna atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

EMPRESA e SINDICATO reconhecem o sistema de registro de ponto dos horários de trabalho dos empregados da EMPRESA como instrumento hábil para com o correto registro das jornadas de trabalho. Sempre que desejar, o SINDICATO poderá solicitar informações à EMPRESA ou vistoriar as condições de funcionamento do referido sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados. A EMPRESA faculta aos empregados o acesso aos registros de ponto, através dos terminais de autoatendimento, bem como disponibilizam uma única impressão do cartão de ponto do mês anterior, através deste sistema de autoatendimento ou similar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o parágrafo 2º do Art.74 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalização do intervalo intrajornada de acordo com a portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA propiciará aos empregados meios para consultar a seus próprios registros de frequência e, no caso de divergência nos horários registrados/assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão imediata, sendo que, em decorrência, a EMPRESA fica dispensada da coleta de assinaturas dos empregados nos Espelhos de Frequência.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar regime de compensação dos sábados. As horas correspondentes aos sábados serão distribuídas pelos demais dias da semana de forma a completar 44 horas de trabalho semanal sendo a EMPRESA dispensada de firmar acordo individual de compensação.

PARÁGRAFO SEXTO: A EMPRESA poderá adotar Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A EMPRESA poderá, em determinadas áreas e/ou setores, implantar controle de jornada de trabalho considerando a isenção de registro de controle de ponto de seus empregados, sendo que serão somente registradas as exceções da frequência normal de trabalho, conforme o cadastro individual de horário de cada empregado, onde constam início e término dos respectivos turnos de trabalho.

a) Para o devido controle de que trata o “caput” da presente cláusula, a EMPRESA manterá, à disposição de todos os seus empregados, um sistema informatizado de fácil entendimento, acesso, manuseio e que possibilite o registro das exceções de frequência, sendo aquelas onde o mesmo inicia ou encerra seu expediente antes ou depois do horário previsto de trabalho ou trabalha em dias e horários diferentes daqueles de sua jornada normal de trabalho. Desta forma, sempre que ocorrerem jornadas diferentes daquelas previstas em seu horário padrão, extraordinárias ou compensações de jornadas parciais, deverão ser registrados eletronicamente os horários.

b) O registro automático, conforme estabelece o “caput” desta cláusula, implica em presunção de cumprimento integral, pelo empregado, de sua jornada de trabalho.

c) Serão de inteira responsabilidade de cada empregado o competente registro no sistema e a comunicação das exceções citadas no “caput” e na letra “a” da presente cláusula.

d) De nenhuma forma o sistema o Sistema Alternativo de Registro de Jornada, excluirá a possibilidade de registro eletrônico do horário de trabalho realizado pelo empregado. Assim sendo, quando o empregado abrangido por este sistema estiver nos horários normais de trabalho, é facultado o registro de ponto, pois em caso de não registro o sistema informatizado de ponto apontará o horário de trabalho normalmente, observando o cadastro de horário individualizado de cada empregado.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais, atestados médicos e/ou outras ausências, deverá o empregado abrangido por este sistema comunicar seu gestor/superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As condições previstas no artigo 473, da C.L.T., ficam acrescidas ou alteradas nos seguintes casos:

I) A ausência ao trabalho por 01 (um) dia, ocorrida por motivo de falecimento de sogro ou sogra, correspondente ao dia do óbito ou ao dia do sepultamento, será abonada, desde que o empregado apresente o atestado de óbito até 48 horas após a sua emissão, sob pena de ser a ausência considerada injustificada e de ser procedido o respectivo desconto;

II) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 6 (seis) dias ao ano sem prejuízo do seu salário, no caso de internação ou consulta do filho ou dependente previdenciário até 12 anos incompletos, devendo para tanto apresentar o documento hábil que ateste esta condição de internamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o atendimento médico, excluindo-se sábados, domingos e feriados. Este benefício é restrito a um único empregado acompanhante por dependente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

A EMPRESA observará que a eventual prorrogação de jornada extraordinária não venha a prejudicar o comparecimento tempestivo às aulas, devendo o empregado comprovar sua frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faltas ocorridas por motivo de realização de exame escolar em estabelecimento oficial ou reconhecido no município de Uberlândia/MG, coincidente com o horário de trabalho, serão consideradas justificadas e abonadas desde que a EMPRESA seja pré-avisada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, ficando ainda esse abono condicionado à apresentação, em igual prazo, do comprovante de realização do exame, contado da data de sua realização. O benefício previsto nesta cláusula se aplica também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA MÓVEL DE FOLGAS

As partes acordam a adoção das escalas móveis de folgas que seguem na presente cláusula e ainda se comprometem, quando for necessária nova organização das escalas de trabalho, seja o SINDICATO notificado

antecipadamente, para que sejam tomadas as providências devidas junto aos empregados envolvidos, através de um Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala 6x2 (Seis dias consecutivos de trabalho por dois de folga) com jornada de 08h20min diárias, nas seguintes áreas:

- a) Avicultura: áreas de produção, inclusive carga/descarga.
- b) Incubatório Diamante: áreas de produção, inclusive carga/descarga.
- c) Suinocultura: áreas de produção, inclusive carga/descarga.
- d) Fábrica de Ração: setores de recebimento e classificação de grãos, especialmente no período de safra de grãos.
- e) Manutenção: mecânica, elétrica e industrial, tratamento de efluentes, caldeiras, fábrica de farinha, sala de máquinas, em todas as plantas.

I) O pagamento das horas trabalhadas em dias de repouso ou feriado, aos empregados lotados nas áreas/setores indicados neste parágrafo, será efetuado com o adicional de 100% (cem por cento), a título de DIAS EM DOBRO, desde que não haja folga compensatória – ou seja, um dia pelo outro, sem qualquer adicional - e/ou as mesmas não sejam motivadas por fatos fortuitos ou força maior, quando o adicional será de 75% (setenta e cinco por cento).

II) Os feriados trabalhados que recaírem entre as folgas serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com o inciso I desse parágrafo, bem como aqueles que recaírem no primeiro dia do conjunto de 02 (duas) folgas consecutivas.

III) A EMPRESA poderá, no sistema de escala móvel de folgas, adotar cargas horárias diárias diferenciadas, entretanto, limitando-se ao máximo de 8:20 horas/dia, adotando os critérios retro expostos na proporcionalidade que estabelecer para cada procedimento de jornada.

IV) Nos serviços que exijam trabalho ininterrupto, poderá ser estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, podendo ser semanal ou múltiplos de semanas completas, de maneira que prevaleça sempre o revezamento entre os que exercem a mesma função, quer em escalas diurnas, quer em noturnas.

V) O empregado que, escalado para o trabalho no regime de escala, faltar injustificadamente ao trabalho, fica sujeito às punições legais, sem prejuízo dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Escala 6x1 (Seis dias consecutivos de trabalho por um dia de folga), com jornada de 07h20min diárias, compreendida por 02 (duas) turmas, sendo:

- a) 1ª Turma: de domingo a sexta-feira, com folga no sábado e uma vez a cada sete semanas com folga no domingo;
- b) 2ª Turma: de segunda-feira a sábado, com folga no domingo e uma vez a cada sete semanas com folga no sábado.

I) No final de cada período de seis semanas, ou seja, na sétima semana, faz-se revezamento entre as duas turmas.

II) O empregado que, escalado para o trabalho no regime de escala, faltar injustificadamente ao trabalho fica sujeito às punições legais, sem prejuízo dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Escala 12x36 (Doze horas de trabalho por 36 horas de folga), na Maternidade da Suinocultura.

PARÁGRAFO QUARTO: Escala 6x2 (Seis dias de trabalho por dois dias de folga), com jornada de 07h20 diária, na Fábrica de Margarina.

I) Além da escala 6x2 acima, a Fábrica de margarina terá nos setores abaixo a escala 5x2 (cinco dias de trabalho por dois dias de folga) com jornada de 08h48 diária:

a) Almoxarifado, Encaixotamento, Envase, Mezanino, PPHO (higienização), Controle de qualidade, Controle de produção (primeiro, segundo e terceiro turnos), Apoio de produção (líder e assistente do supervisor), Preparação (primeiro turno) e, Operação frio (segundo e terceiro turnos).

b) Almoxarifado do primeiro, segundo e terceiro turnos.

PARÁGRAFO QUINTO: Frigorífico de Suínos / Higienização

Os empregados lotados nesta área, pertencentes ao 3º. Turno de Trabalho, passarão a laborar em escala de 5 x 2, a partir do dia 16.06.2022, observando o que segue:

1. Escala com labor de **Segundas as Sextas feiras**, das 21:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte;

1. Escala com labor de **Domingos as Quintas feiras**, das 21:00 horas às 05:54 horas do dia seguinte, devendo ser observada a CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO REPOUSO REMUNERADO;

1. O intervalo para as refeições será de 01 (uma) hora em cada uma das escalas;

PARÁGRAFO SEXTO: Abatedouro de Aves / Higienização

Os empregados lotados nesta área, pertencentes ao 3º. Turno de Trabalho, prevalece o laborar em escala de 5 x 2, observando o que segue:

1. Escala com labor de **Segundas as Sextas feiras**, das 19:15 horas às 04:28 horas do dia seguinte;

1. Escala com labor de **Domingos as Quintas feiras**, das 19:15 horas às 04:28 horas do dia seguinte, devendo ser observada a CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO REPOUSO REMUNERADO;

1. O intervalo para as refeições será de 01 (uma) hora em cada uma das escalas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A jornada do **LABORATÓRIO** será na escala 5 x 2, em dois turnos, sendo o primeiro de domingos a quintas feiras e o segundo de terças feiras a sábados e, a cada sete semanas ocorrerá troca/inversão dos turnos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do 3º. Turno, que normalmente iniciaria a partir das 21:00 (vinte e uma horas) do domingo, poderá iniciar a partir das 21:00 (vinte e uma) horas do sábado, ficando assim antecipado do domingo para o sábado o gozo do repouso semanal, independentemente de avisos, escalas de horário ou quaisquer outras medidas administrativas (conhecido como sistema "D" menos um para o turno da noite). O mesmo se aplica aos feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ajuste estabelecido no Caput desta cláusula não veda a possibilidade de que os empregados sejam convocados para prestar Labor no dia que será destinado ao repouso, ou seja, no sábado. Tal labor, em não havendo outra folga semanal para compensá-lo, será retribuído com o pagamento em dobro, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As previsões contidas nesta Cláusula, se aplicam tão somente aos empregados que laboram no setor de Higienização, escala 5 x 2 de domingos as quintas feiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TEMPO A DISPOSIÇÃO / UNIFORME E DEMAIS VESTIMENTAS

Considerando o segmento de atuação da EMPRESA e conseqüentemente as exigências de segurança alimentar, dentre elas as expedidas pelo Ministério da Agricultura, ajustam as partes uma compensação aos empregados por estas particularidades, em especial para aqueles que tomam banho e ou que utilizam as vestimentas exigidas no manuseio dos produtos (calçados, calças, aventais, meias, casaco, camisa, touca, luva e outros EPI), na razão de 18 (dezoito) minutos para a unidade do Abatedouro de Aves e 20 (vinte) minutos para as demais unidades da EMPRESA, incluindo também neste último a unidade do CD – Centro de Distribuição, a partir de 01 de janeiro de 2022, sendo para todos os efeitos este tempo por dia efetivamente trabalhado, assim compreendidos, o tempo de espera e deslocamento na entrada e na saída. O cálculo deverá ser feito com base no piso salarial de ingresso e adicional convencional de 75%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta cláusula aplica-se tão somente aos empregados que, no início da jornada diária, tomam banho e ou trocam de uniforme/vestimentas antes do registro de ponto e, ao final da jornada, registram o ponto e depois trocam de uniforme e ou tomam banho, em razão da impossibilidade de fixação individual de cada um desses tempos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tempo convencionado no "caput" está de acordo com os acordos judiciais e processuais efetuados nos processos ACP 000252-56-2012-503-0104 e 0012212-19-2017-503-0044, os quais dão quitação por tal verba desde fevereiro de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de a EMPRESA alterar o procedimento de registro de jornada, para que este ocorra quando da entrada ao trabalho, antes do banho e ou troca de uniforme/vestimentas, e quando da saída do trabalho após o banho e / ou troca do uniforme, o tempo convencionado no "caput" da presente cláusula não será considerado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão computados para fins de contagem do prazo de férias coletivas, os feriados que porventura ocorrerem no período, devendo estes ser acrescentados ao final das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito à EMPRESA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ÓCULOS DE SEGURANÇA

A EMPRESA se compromete a avaliar o fornecimento de óculos de segurança com grau para empregados das áreas de manutenção que fizerem uso obrigatório e permanente de lentes corretivas e que deles necessitarem para o desempenho da função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os equipamentos de proteção individual, bem como os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA ficando o empregado obrigado a utilizá-los corretamente além de mantê-los sob sua guarda e devolvê-los sempre que solicitado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se em decorrência do uso, os EPIs tornarem-se inseguros, inadequados ou danificados, os empregados deverão devolvê-los imediatamente para o setor competente da EMPRESA que providenciará sua substituição, entregando-os mediante contrarrecibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá adotar controle informatizado e digital de Ficha de EPI de acordo com a legislação vigente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA E SIPAT

A EMPRESA disponibilizará 60 (sessenta) minutos ao SINDICATO, dentro da programação do treinamento de Cipeiros e da SIPAT, devendo este informar o conteúdo programático e o palestrante que abordará o tema da Saúde do Trabalhador à Segurança do Trabalho, para fins de organização dos eventos. Não haverá discussão de assuntos de natureza política partidária, bem como situações que possam ser desrespeitosas em relação a EMPRESA e seus prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após as devidas providências junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a EMPRESA disponibilizará uma cópia do rol de membros da CIPA bem como, após o devido protocolo, cópia dos quadros IV, V e VI da NR4.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA possibilitará que um diretor do SINDICATO, em sua respectiva área de atuação, acompanhe, quando houver e o evento requerer, a diligência de praxe relativa ao local do acidente de trabalho.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BRIGADISTAS

A EMPRESA se compromete em treinar os brigadistas, em especial no que diz respeito aos primeiros socorros.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS

As faltas ao trabalho por motivo de doença, acidente de trabalho e/ou odontológicos, deverão ser justificadas através de atestados fornecidos pelo Serviço Médico e/ou Odontológico da EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados emitidos por profissionais externos deverão obrigatoriamente conter o C.I.D., carimbo e assinatura do médico emitente, data e horário de emissão e somente serão abonados se forem apresentados e validados pelo serviço médico da EMPRESA no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data do atendimento, excluindo os feriados, sábados e domingos, contrarrecibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de atestados de doença profissional, assim entendida aquela produzida ou desencadeada pelo trabalho desenvolvido pelo empregado, peculiar a determinada atividade na EMPRESA e relacionada diretamente com o seu exercício, com afastamento superior a 15 (quinze) dias, serão comunicados ao SINDICATO.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE DO TRABALHADOR – INCAPACIDADE PARA RETORNAR AO TRABALHO

Na hipótese de o Serviço Médico da EMPRESA não permitir o retorno do trabalhador ao seu posto de trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir as suas funções, deverá entregar, ao mesmo, relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o trabalhador possa apresentar recurso contra a decisão que lhe concedeu alta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto o trabalhador estiver aguardando resultado de recurso contra a alta concedida pela perícia médica do INSS e estiver afastado de suas funções por ordem do Serviço Médico da EMPRESA, a mesma garantirá o pagamento integral de seu salário, a título de adiantamento de benefícios previdenciários, devendo esse adiantamento ser restituído posteriormente pelo empregado, por ocasião da liberação dos respectivos benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ser negado provimento ao recurso contra decisão da perícia médica do INSS, o trabalhador fica isento de devolver os valores recebidos a título de “adiantamento de benefícios previdenciários”, com relação aos dias em que não prestou serviços por ordem expressa do serviço médico da EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado o direito à complementação de benefício previdenciário aos empregados afastados pelo INSS, por motivo de doença ou acidente de trabalho, que tenham pelo menos 01 (um) ano ininterrupto de serviços prestados à EMPRESA, nos seguintes termos:

- a) A complementação acrescida do valor do benefício previdenciário deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- b) Será concedida por um período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do afastamento;
- c) Será devida somente aos empregados com salários até 05 (cinco) vezes o Piso Salarial previsto neste Acordo, vigente na época do afastamento;
- d) A importância paga a título de COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO não se incorpora ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o INSS, FGTS, e/ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para esse fim, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A Empresa informará ao empregado, quando do seu afastamento junto ao INSS, que o mesmo quando tiver o benefício previdenciário cessado, mesmo se for apresentar recurso judicial contra a decisão do Médico Perito, deverá comparecer à EMPRESA para realizar os procedimentos de retorno ao trabalho no primeiro dia primeiro dia útil posterior ao encerramento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado decida apresentar recurso judicial contra decisão do médico perito (INSS), fica obrigado a comunicar a empresa, num prazo de 30 (trinta) dias sobre o feito, sob pena da aplicação da Súmula 32 do TST que afirma “*presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer*”.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A diretoria do SINDICATO será recebida pela EMPRESA, mediante comunicação prévia de 01(um) dia útil, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO SINDICAL

Quando das próximas eleições sindicais, a EMPRESA garantirá o acesso das mesas coletoras a locais previamente estabelecidos entre EMPRESA e SINDICATO.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados até 01 (um) dia no mês, sendo tal liberação remunerada, para que os mesmos participem de reuniões da diretoria do SINDICATO e 03 (três) dias mensais para eventos, seminários, dentre outros, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de cinco dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados. Caso ocorra, excepcionalmente, necessidade de liberação em número superior ao previsto nesta cláusula, a EMPRESA compromete-se a avaliar essa possibilidade, mediante entendimento direto com o SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA liberará os dirigentes sindicais sem prejuízo da sua remuneração e quaisquer benefícios, da seguinte forma:

- a) Coordenador Geral do Sindicato - pelo período do mandato;

- b) Dois membros da Diretoria, à escolha do SINDICATO, pelo período de vigência do presente ACORDO;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA reservará em recinto interno e apropriado para tal, locais para afixação de avisos do SINDICATO, limitados os mesmos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados, à EMPRESA e seus prepostos, e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo SINDICATO, serão previamente encaminhados à EMPRESA para aprovação, e afixados por esta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado o acesso dos representantes da diretoria do STIAU aos estacionamentos da EMPRESA para entrega dos informativos do SINDICATO, devendo ser observadas as normas de segurança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO

A EMPRESA reconhece, desde a vigência do Acordo 93/94, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU, na qualidade de agente negociador e representante exclusivo de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a representação e a qualidade de agente negociador dos empregados da EMPRESA, referida no "caput" deste item, sejam pleiteadas por outra entidade classista profissional, a EMPRESA deverá denunciar à lide ao SINDICATO. Neste caso, o SINDICATO reembolsará à EMPRESA os recolhimentos relativos às Contribuições Sindicais, eventualmente obtidos judicialmente pela outra entidade classista profissional, desde que haja sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A EMPRESA descontará em folha de pagamento Mensalidade Associativa dos empregados associados ao SINDICATO desde que notificada pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICATO entregará à EMPRESA cópia da ficha de associação contendo autorização do empregado para desconto da referida mensalidade em seu salário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA deverá depositar na conta corrente do SINDICATO os valores descontados de seus associados, cujo repasse dar-se-á através de crédito bancário em 10 (dez) dias após o desconto, fornecendo no mesmo prazo uma lista com o nome dos empregados e os valores descontados e creditados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL | TAXA DE FORTALECIMENTO

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores realizada pelo SINDICATO no dia 15 de setembro de 2023 com os empregados da EMPRESA e respeitando o que determina o *caput* do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, a importância de **3,0%** (três por cento) por empregado sob o salário nominal do empregado já corrigido por esse Acordo em parcela única, limitado a **R\$ 65,00** (Sessenta e cinco Reais), a título de Contribuição Assistencial/Taxa de Fortalecimento, em uma única parcela incidente sobre a folha de pagamento de março de 2024, devendo repassar os valores ao SINDICATO no dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta corrente do SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA deverá informar ao SINDICATO a importância total correspondente aos valores descontados dos trabalhadores e que será depositada conforme *caput* e PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, no mês de abril de 2024. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o referido repasse, deverá a EMPRESA enviar ao SINDICATO a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada um deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito à oposição ao desconto dessa contribuição através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, pessoalmente na Secretaria do SINDICATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do contracheque ou holerite com o respectivo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao SINDICATO, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa Contribuição garantindo assim o exercício legal desse direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento coletivo também submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

EMPRESA e SINDICATO serão responsáveis por esforços rápidos com a finalidade de resolverem quaisquer reclamações, individuais ou coletivas, entre empregados ou ex-empregados e EMPRESA, excetuando aquelas que se refiram ao cumprimento de obrigação prevista em acordos firmados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para as reclamações individuais e de 30 (trinta) dias para as reclamações coletivas, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação, por escrito, pelo(s) empregado(s), SINDICATO ou EMPRESA. A parte demandada disporá de igual prazo, sucessivo, para apresentar sua resposta, podendo ainda ser ajustada a prorrogação deste prazo. Se não se chegar à resolução do conflito no prazo estabelecido, será lavrada "Ata da Negociação" validada pelas partes, resguardando-se o direito ao ajuizamento de ação perante o órgão competente da Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os procedimentos e conclusão da negociação, individual ou coletiva, previstos nesta cláusula, deverão ser registrados em ata, a ser lavrada e assinada entre as partes, cuja apresentação se torna necessária como pressuposto para a propositura de ação perante a justiça especializada, sem a qual fica a EMPRESA autorizada a requerer a suspensão do feito pelo prazo previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, para tentativa de resolução extrajudicial do conflito.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DÍSSÍDIOS COLETIVOS

A EMPRESA, por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica excluída dos efeitos decorrentes de Convenções Coletivas e de todos os dissídios coletivos instaurados contra o Sindicato Patronal.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial por cláusula descumprida, sendo revertida à parte signatária prejudicada desde que a parte prejudicada notifique a outra parte e fundamente o descumprimento. Fica isenta de multa a parte infratora que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da denúncia do erro, corrija-lo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente acordo coletivo, ficará sujeito às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

}

BRF S.A.

**HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
PRESIDENTE
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.